

Maus-tratos na base de morte de cavalo

Um caso de maus-tratos a um cavalo, que foi acolhido por um funcionário dos estábulos depois de se aposentar das corridas, poderá avançar para julgamento

A Polícia Judiciária (PJ) divulgou ontem um caso de maus-tratos que envolve a morte de um cavalo de corrida em 2017. O animal em questão, que tinha cinco anos de idade, deixou participar nas corridas do Jockey Club de Macau em Abril do ano passado. Na altura, um dos funcionários do estábulo onde era tratado pediu permissão para ficar com o cavalo, com o intuito de o vender. No entanto, três meses depois, o funcionário arrependeu-se devido aos elevados custos de manutenção, devolvendo o animal ao Jockey Club.

Quando o animal foi devolvido, os veterinários do Jockey Club detectaram que o cavalo tinha perdido peso e apresentava um aspecto doente. Veio a morrer um

mês depois.

Esta situação originou uma troca de acusações entre o funcionário e o estabelecimento. O primeiro alega que o animal já estava doente e subnutrido quando o acolheu, mas os responsáveis do Jockey Club asseveram que enviavam ração para o estábulo regularmente e que todos os outros cavalos se encontravam de boa saúde.

Após uma investigação da Polícia Judiciária e do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, as autoridades concluíram que existem provas suficientes contra o funcionário do estábulo, para o caso ser apresentado ao Ministério Público, algo que já foi feito.

O indivíduo, que é residente de Hong Kong, poderá ser formalmente acusado de maus-tratos.

R.P./S.F.

EMPREGADA DOMÉSTICA ACUSADA DE AGREDIR CRIANÇAS

A Polícia Judiciária deteve uma empregada doméstica vietnamita, sob acusação de ofensa simples à integridade física. A mulher, de 35 anos, terá sido vista pelo porteiro do prédio onde trabalhava a agredir as duas crianças que tinha à sua guarda, de um e dois anos de idade, através do sistema de videovigilância instalado no elevador. Alertada para o caso, a mãe decidiu apresentar queixa, embora as crianças não tenham necessitado de assistência hospitalar. A empregada já foi presente ao Ministério Público.

Davis Fong admite novas operadoras de jogo

Davis Fong entende que a entrada no mercado de novas operadoras de jogo está dependente da capacidade das actuais satisfazerem as necessidades associadas ao posicionamento da RAEM enquanto Centro Mundial de Turismo e Lazer. O deputado acredita que ainda este ano o Executivo poderá avançar informações sobre este tema



INÊS ALMEIDA

Quando chegar ao final o prazo de concessão das actuais licenças de jogo em 2020 e em 2022, há duas opções para a acção por parte do Governo, aponta Davis Fong. “Número um: mediante uma justificação, o Chefe do Executivo pode autorizar a extensão da actual concessão por não mais que cinco anos. A segunda opção é um novo concurso. Isto significa que no final do contrato de concessão actual, o Governo pode receber propostas de quaisquer potenciais concorrentes”, frisou o deputado nomeado e especialista em jogo.

De qualquer modo, Davis Fong defende que, caso o Executivo opte por não renovar alguma das concessões, tal não deverá ser um choque para a operadora em causa. “Quando assinaram os contratos, em 2002, elas [operadoras] ficaram a compreender que no final do contrato o Governo abriria um novo concurso. É o que está na lei e temos de a cumprir”.

“O prazo das primeiras concessões expira em Março de 2020 e ainda temos dois anos.

É algum tempo e o Governo pode tomar uma decisão, mesmo ainda durante o ano de 2018 porque já estamos perto dessa data”, considera o deputado.

No entanto, se o Executivo quiser alterar a lei que rege a concessão das licenças de jogo surgem novos problemas. “É preciso tempo, um grande debate. Por isso, independentemente da decisão que vai tomar, o Governo tem de informar os investidores o mais cedo possível para se poderem preparar para o que vai acontecer”.

Davis Fong pronunciou-se ainda sobre a possibilidade de surgimento de uma sétima operadora defendendo que tudo está relacionado com o actual papel de Macau. “A RAEM tem um novo posicionamento como Centro Mundial de Turismo e Lazer, é preciso saber se as actuais seis operadoras de jogo conseguem ajudar Macau a atingir estes objectivos. Se a resposta for positiva, não me parece que seja preciso novas concessionárias. Se for negativa, devemos estar abertos a isso porque temos de ter uma sétima ou oitava operadora para ajudar a cumprir os objectivos”, frisou.

PUB



TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE JUÍZO CÍVEL ANÚNCIO

Execução Ordinária n.º CV1-17-0181-CEO
1.º Juízo Cível

Exequente: SUN CITY PROMOÇÃO DE JOGOS - SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA, com sede em Macau, na Alameda Dr. Carlos D'Assumpção n.º 263, na China Civil Plaza, 12.º andar N-P, registado na CRCBM n.º SO38361.

Executado: WANG LONGYUAN, maior, de nacionalidade chinesa, titular do B.I.R.M., com última residência conhecida na China “江蘇省蘇州市吳江區盛澤鎮東南路360號吳江申紡織印染有限公司” ora ausente em parte incerta.

FAZ-SE SABER que pelo 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Base da R.A.E.M., correm éditos de TRINTA DIAS, contados a partir da segunda e última publicação do respectivo anúncio, citando o executado supra identificado, para, no prazo de VINTE DIAS, findo o dos éditos, deduzir oposição à execução acima indicada, ou pagar à exequente a quantia de HKD1,517,084.67, correspondente a MOP1,564,872.84 a título de capital e juros vencidos, os juros vincendos até à efectiva e integral liquidação do débito à taxa acordada de 29,25% ao ano, assim como todas as custas judiciais e a procuradoria, ou, em alternativa, nomear ben à penhora suficientes para o pagamento da quantia exequenda, sob pena de, não o fazendo, ser devolvido à exequente o direito de nomeação, seguindo-se os demais termos até final, tudo como melhor consta do requerimento inicial, cujo duplicado se encontra nesta secretaria à disposição do citando.

E ainda que é obrigatória a constituição de advogado caso seja deduzida oposição (art. 74.º do C.P.C.).

Tribunal Judicial de Base da R.A.E.M., 22 de Fevereiro de 2018.

O Juiz,
Chan Io Chao
A Escrivã Judicial Principal,
Ana Capelo

1.ª Vez

“JTM” - 28 de Fevereiro de 2018



TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE JUÍZO CÍVEL ANÚNCIO

Execução Ordinária n.º CV2-17-0262-CEO
2.º Juízo Cível

Exequente: BANCO NACIONAL ULTRAMARINO S.A. (大西洋銀行股份有限公司), com sede em Macau, na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 22.

Executado: PATRICK VICTOR ALBERT VAN DAMME, solteiro, de nacionalidade belga, com última residência conhecido em Macau, na Rua de Évora n.ºs 383-343, Edifício Harvest Palace, Bloco 2, 23.º andar I, Taipa.

Correm éditos de trinta (30) dias, a contar da segunda e última publicação do anúncio, citando o PATRICK VICTOR ALBERT VAN DAMME, para no prazo de vinte (20) dias, decorrido que seja o dos éditos, pagar ao exequente a quantia de MOP45.334,14 (Quarenta e Cinco Mil, Trezentas e Trinta e Quatro Patacas e Catorze Avos), a que acrescerão os juros que se forem vencendo à taxa de 6% desde 25 de Outubro de 2017, o respectivo imposto do selo, e ainda as custas e condigna a procuradoria, ou no mesmo prazo, deduzir oposição por embargos ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, ser devolvido ao exequente o direito de nomeação de bens à penhora, seguindo o processo os ulteriores termos até final à sua revelia.

Tudo conforme melhor consta do duplicado do requerimento inicial que neste 2.º Juízo Cível se encontra à sua disposição e que poderá ser levantado nesta Secretaria Judicial nas horas normais de expediente. Macau, em 13 de Fevereiro de 2018.

O Juiz,
Jerónimo Alberto Gonçalves Santos
O Escrivão Judicial Principal,
Albino Ramos

1.ª Vez

“JTM” - 28 de Fevereiro de 2018



TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE JUÍZO CÍVEL ANÚNCIO

Autos de Divisão de Coisa Comum n.º CV3-17-0020-CPE
3.º Juízo Cível

Autores:

LEI UN IENG, residente em Macau, na Travessa do Pagode, n.º 11, edf. Wa Fong, 2.º andar B.

HO WAI CHUN, residente em Macau, Taipa, Rua de Seng Tou, edf. Nova Taipa Garden, bloco 25, 25.º andar C.

Réus: HO CHI HONG, com última residência conhecida em Macau, na Travessa da Assunção, n.º 17, edf. Wong Peng Kei, 2.º andar A, ora em parte incerta e outro.

FAZ SABER que pelo Juízo, secção e Tribunal, correm éditos de trinta (30) dias, contados da data da segunda e última publicação do respectivo anúncio, citando, por esta forma, o réu HO CHI HONG, supra identificado, ora em parte incerta, para no prazo de TRINTA (30) DIAS, findos o dos éditos, contestar, querendo, a presente acção, com a advertência de que deverão oferecer logo as provas de que disponham, nos termos do art.º 947.º do C.P. Civil, sendo que, o pedido consiste, em síntese, em se proceder à adjudicação ou à venda da fracção autónoma designada por A2 do 2.º andar A, para habitação, do prédio sito na Travessa da Assunção, n.º 17, edf. Wong Peng Kei, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 7703, fls. 81v do Livro B25, inscrito na Matriz Predial sob o n.º 22798, prosseguindo os autos os seus ulteriores termos à sua revelia.

Tudo como melhor consta da petição inicial cujo duplicado se encontra arquivado nesta Secretaria à ordem do citando.

Para constar se lavrou o presente que vai ser afixado no local que a lei determina.

R.A.E.M., aos 13 de Fevereiro de 2018

O Juiz,
Carlos Carvalho
O Escrivão Judicial Auxiliar,
Choi Chon Fong

2.ª Vez

“JTM” - 28 de Fevereiro de 2018